

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22942.21776-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da redação dada ao art. 75-B da CLT pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, a expressão “de maneira preponderante ou não”.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 75-A da CLT, que trata do regime de teletrabalho, insere, para a caracterização desse regime de trabalho, a possibilidade de que o mesmo possa não ser executado, nas condições previstas, de forma preponderante.

Ora, isso traz grande risco de que qualquer relação de trabalho, apenas por permitir que parte do trabalho seja feito fora das dependências do empregador, passe a ser considerada “teletrabalho”.

É uma solução que induz a uma precarização ainda maior dos direitos garantidos aos trabalhadores, devendo, assim, ser suprimida essa previsão.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)
Deputado Federal

CD/22942.21776-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229422177600>